



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 737/2009.

***“Declara de utilidade pública a Associação dos Açougueiros de Capela Nova, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Capela Nova, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Açougueiros de Capela Nova, pessoa jurídica devidamente constituída, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº. 08.574.127/0001-26, com sede à Rua José Egídio Ferreira, 341, centro, na cidade de Capela Nova.

**Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado sobre os serviços de abate de animais, bem como as práticas de manejo usadas para a preservação da segurança e saúde alimentar.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º.** O título de declaração de utilidade pública poderá ser revogado, caso a entidade:

- I- Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos, ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III- Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

**Art. 4.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 04 de maio de 2009

  
DALMA DE CARVALHO MOREIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL